PORTARIA N.º 03

DE 28 DE MARÇO DE 2022

Cria no âmbito da Superintendência-Geral da Polícia Civil uma comissão com a finalidade de realizar, em conjunto com as unidades policiais, o levantamento dos bens apreendidos de grande volume e que estejam na custódia das unidades da Polícia Civil e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o artigo 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999,

CONSIDERANDO que as unidades da Polícia Civil não possuem espaço físico adequado para o armazenamento de bens apreendidos e nem estrutura de segurança para mantê-los em depósito;

CONSIDERANDO que em muitos casos não é possível identificar a quais procedimentos os bens apreendidos estão vinculados;

CONSIDERANDO que a maioria dos bens em depósito estão se deteriorando pela ação do tempo e que muitos deles não possuem valor comercial ou possuem valor irrisório;

CONSIDERANDO que grande parte desses bens não interessam aos procedimentos a que estão vinculados ou mesmo não estão vinculados a algum ato procedimental criminal.

R E S O L V E :

Art. 1º Criar no âmbito da Superintendência da Polícia Civil uma comissão com a finalidade de realizar, em conjunto com as unidades policiais, o levantamento dos bens apreendidos de grande volume e que estejam na custódia das delegacias, departamentos e coordenações, determinando quais objetos estão vinculados a processos em andamento, quais estão não estão vinculados a nenhum processo ou Inquérito Policial, bem como verificar quais possuem destinação legal e os que estejam aptos a irem para leilão ou inservíveis para destruição;

Art. 2º A comissão será designada por ato do Delegado Geral e contará com o auxílio de servidores das unidades policiais, de acordo com plano de trabalho e cronograma a ser definido, terá as seguintes atribuições:

I – Levantamento e arrolamento dos bens que não possam ser identificados, ou seja, de onde não se possa inferir sua ligação a um procedimento ou respectivo processo;

II – levantamento fotográfico dos bens que não possam ser vinculados a um processo ou procedimento, com descrição dos referidos;

III – lavratura de Relatório Circunstanciado;

IV – Interlocução com os órgãos responsáveis para que seja dada a destinação final para esses bens (leilão ou destruição).

Art. 3º A Comissão deverá empreender todos os esforços necessários junto as unidades policiais para que os objetos sem vinculação a procedimentos sejam catalogados e destinados conforme as tratativas com o Tribunal de Justiça e normativas internas desta SUPCI e da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º Os bens com sentença de perdimento em favor da União deverão ser levantados e catalogados para serem destinados ao leilão realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar auxílio de outros órgãos da PC e SSP para a célere consecução dos trabalhos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado Geral de Polícia Civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju-SE, 28 de março de 2022.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil